

Trata-se de Termo de Referência elaborado em cumprimento ao disposto no art. 6º, XXIII c/c art. 72, I, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, o qual visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando sua relação, seus custos e informações gerais, na modalidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inc. III, “f” c/c art. 6, inc. XVIII, “f” ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 18, de 01/04/2009.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP E ANÁLISE DE RISCOS:

Art. 8º, § 5º, inciso I, decreto municipal 60.155/2024. A elaboração do ETP será opcional nos seguintes casos:

.....

I – **Contratação de obras, serviços, compras e locações**, cujos valores se enquadrem nos limites dos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação. (Grifou-se)

Com base no § 2º do art. 186 do Decreto 10.086/2022 “ O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade”. Deste modo, em razão do baixo valor (inferior ao limite das dispensas de licitação) e se tratando de bens/serviços comuns, a unidade demandante poderá dispensar o gerenciamento dos riscos.

1. DO OBJETO

1.1 Inscrição de 03 (três) servidores municipais, na Capacitação **Workshop Amazônico de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na cidade de Belém-PA**, que será realizado **no período de 08 a 10 de Abril, na cidade de Belém**, localizada no estado do Pará, promovido pela empresa **F&L Serviços & Treinamentos**, inscrita no **CNPJ nº 35.069.177/001-29**

ITEM	DESCRIPTIVO	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.1 Inscrição de 3 (três) servidores municipais, na Capacitação Workshop Amazônico de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na cidade de Belém-PA , que será realizado no período de 08 a 10 de Abril, na cidade de Belém , localizada no estado do Pará, promovido pela empresa F&L Serviços & Treinamentos , inscrita no CNPJ nº 35.069.177/001-29		400,00 (quatrocentos reais)	1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS, dentro da sua missão precípua de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, além de assegurar a garantia de direitos, necessita continuamente reunir, capacitar e promover a formação continuada de seus

servidores.

2.2 Portanto, é primordial que se construa pedagogicamente a troca de experiências e saberes, fortalecendo os laços relacionais entre a teoria e a prática com os que de forma direta ou indireta tem relação com a Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

2.3 Esta capacitação tem como objetivo de debater sobre o Tráfico nacional e internacional de Pessoas: Caminhos e estratégias para a prevenção e combate ao tráfico de pessoas e a proteção de Crianças e Adolescentes.

2.4 Desta forma, é primordial que se construa pedagogicamente a troca de experiências e saberes, fortalecendo os laços relacionais entre a teoria e a prática com os que de forma direta ou indireta tem relação com a Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes.

2.5 Desse modo, a capacitação dos servidores da administração pública municipal mostra-se imprescindível, razão pelas quais se justifica esta contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE

3.1 Licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

Art. 37 – *Omissis*

.....
XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)

3.2 Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

3.3 Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21, em seus artigos 74 e 75 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação.

3.4 No segundo dispositivo, temos o que nos interessa diretamente a esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.
(Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497).

3.5 Para a presente contratação essa impossibilidade decorre, pois o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação licitatória:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (Grifou-se)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**; (Grifou-se)

3.6 Por natureza singular entende-se o serviço com uma complexidade tal que o individualiza, tornando-o diferente daqueles da mesma espécie e exigindo para a sua execução um profissional ou empresa de especial qualificação. Essa mesma singularidade impossibilita a realização de pesquisa de mercado em outras empresas.

3.7 Como se vê, o art. 74, III da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

3.8 O artigo 74, inciso III acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

3.9 Neste sentido, a singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto sendo este singular não há um igual ao outro, por isso não comporta comparação.

3.10 Considerado o segmento de Gestão de Pessoas, a terminologia hoje existente é variada para significar as mesmas espécies de serviços, só sendo útil mesmo para o campo da Ciência da Administração.

3.11 Segundo Chiavenato, utiliza-se a expressão treinamento, quando se quer indicar uma ação educacional que visa a um resultado rápido, aplicado de forma sistemática, com o objetivo de repassar ou atualizar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização no trabalho; desenvolvimento, quando a ação está associada à ideia de resultados de médio prazo e se propõe a um crescimento cognitivo, emocional e pessoal; e, capacitação, para referir-se a ação educacional, tanto para treinamento como para desenvolvimento. Todas elas são ações que visam desenvolvimento, aperfeiçoamento ou manutenção de competências.

3.12 O termo aperfeiçoamento é o menos preciso. Na verdade, falar em “aperfeiçoar” significa dizer, no sentido mais puro, que o indivíduo está a caminho da perfeição, o que é uma utopia, pois não é possível alguém pretender chegar à perfeição. Atualmente quase não é empregado, sendo utilizado como sinônimo de desenvolvimento. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino), este estará alcançado pela alínea “f”, III, do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3.13 O objeto do serviço de treinamento (aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra.

3.14 Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário:

O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: **‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve**

técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

(Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, páginas. 176/79). (Grifou-se)

3.15 Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço, conforme demonstrado pelo curriculum dos palestrantes.

3.16 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da Contratação.

3.17 Neste sentido, uma organização pode se tornar referência em algum aspecto, através de reconhecimentos formais, tais como prêmios de grande repercussão, notoriedade na mídia especializada; convite em eventos oficiais de instituições renomadas para apresentação de experiências e/ou recebimento de homenagens especiais e relatos de cases em publicações de prestígio.

4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de Formalização na Demanda(DFD).

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual(PCA/2026)

id PCA nº 06 307 102 0001 30-0-000017/2026

id 38

grupo/classe: 139

número do item do DFD : 32

Ressalta-se que a presente contratação contempla a participação de 03 (três) pessoas, conforme a programação previamente encaminhada, informa-se, ainda, que houve alteração na programação inicial quanto à data, local e valor.

Dessa forma, o evento será realizado no período de 08 à 10 de abril, no município de Belém/PA, com valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por participante.

5.DAS ESPECIFICAÇÕES: CONTEÚDO, LOCAL DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Local e Data

5.2 O evento será ministrado nos dias 08,09 e 10 de abril do corrente ano, no formato presencial, na cidade de Belém/PA

5.3 Carga horária e conteúdo programático do curso

5.3.1 A carga horária é de 21 (vinte e uma) horas, com o seguinte conteúdo programático:

PRIMEIRO DIA: 08/04/2026

08:00h às 17:00h

Credenciamento.

09:00h

Mesa de abertura

Representantes: UEPA, PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, POLICIA CIVIL, CMB, ALEPA, OAB, FCNCT.

10:00h

Tema: **Os mecanismos do Poder Judiciário e do Ministério Público, no combate ao tráfico de crianças e adolescentes nas adoções nacionais e internacionais.**

Palestrante:

12:00h – Almoço.

14:00h

Tema: **Tráfico de pessoas para a exploração do trabalho infantil e trabalho análogo a escravidão, como combater?**

Palestrante:

15:30h

Tema: **Atuação e procedimento dos Conselhos Tutelares diante dos casos de tráfico nacional de crianças e adolescentes.**

Palestrante:

17:00h

Encerramento

SEGUNDO DIA: 09/04/2026

08:00h

Tema: **Marcos regulatórios nacionais para a prevenção, proteção e combate ao Tráfico de crianças e adolescentes.**

Palestrante:

10:00h

Tema: **Procedimentos, estratégias e protocolos da França e Suriname para o atendimento, proteção e combate ao Tráfico Internacional de crianças e adolescentes.**

Palestrante:

12:00h

Almoço

14:00h

Tema: **Procedimentos, estratégias e protocolos de Portugal e Uruguai para o atendimento, proteção e combate ao Tráfico Internacional de crianças e adolescentes.**

15:30h

Tema: **Procedimentos, estratégias e protocolos da Bolívia e Colômbia para o atendimento, proteção e combate ao Tráfico Internacional de crianças e adolescentes.**

Palestrante:

17:00h

Encerramento:

TERCEIRO DIA: 10/04/2026

08:00h

Tema: **Procedimentos, estratégias e protocolos da Argentina e Guiana para o atendimento, proteção e combate ao Tráfico Internacional de crianças e adolescentes.**

Palestrante:

10:00h

Tema: **As ações do Ministério Público Federal e da Polícia Federal no combate as organizações criminosas que praticam tráfico de pessoas.**

Palestrante:

12:00h – Almoço

14:00h

Tema: **As ações e estratégias do Governo Brasileiro para o combate ao tráfico nacional e internacional de pessoas.**

Palestrante:

15:30h

Tema: **Relatos e experiências exitosas dos Conselhos Tutelares do Brasil.**

Palestrante:

17:00h

Encerramento

6.DO VALOR ESTIMADO

6.1 O valor individual da inscrição é R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)) para 03 (três) inscrições tendo como base a proposta enviada pela empresa.

7.DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

A **razoabilidade** do valor das contratações decorrentes de **inexigibilidade** de licitação poderá ser **aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**. (Sem grifos no original)

7.2 O preço pleiteado pela Contratada, valida-se com preço de mercado por ela praticado, caracterizando-se como evento destinado ao público em geral e com preço padronizado.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

8.1 Além da apresentação dos documentos de regularidade da empresa, elencados no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21 (regularidade fiscal, jurídica, técnica, social, trabalhista e econômico-financeira), deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de:

8.1.1 apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

8.1.2 certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

8.1.3 indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.1.4 prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

8.1.5 registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

8.1.6 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Adotar todas as condutas administrativas necessárias para a formalização da contratação, com emissão da nota de empenho e demais documentos necessários para a celebração da Contratação;
- Efetuar todos os pagamentos à Contratada;
- Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência;
- Fornecer todas as informações necessárias à execução contratual.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 Na execução dos serviços, objeto da presente contratação obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Apresentar todas as informações necessárias para o acesso ao local onde serão ministradas as aulas;
- Ministrar todo o conteúdo programático do curso contratado;

- c) Ministrar o curso contratado por intermédio dos professores indicados na programação;
- d) Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- e) Emitir os competentes certificados de conclusão de curso a todos os participantes;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- g) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O curso deverá ser ministrado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, que será (ão) oportunamente designado (s).

10.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E MULTAS

11.1 Serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.2 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.

11.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5 As sanções aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em favor da empresa CONTRATADA, em conta bancária por ela informada;

12.2 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública, além do disposto nos artigos 141 e seguintes da Lei 14.133/21.

13. DA GARANTIA

13.1 Não será exigida garantia da execução da contratação, contudo a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

14. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso como prova do seu recebimento.

14.2 Se qualquer uma das partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

15. DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, de acordo com o empenho e com este Termo, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação.

15.2 Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à Contratante, não isentando, porém, a Contratada da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

15.3 Os preços são fixos e irredutíveis.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será fixado a partir da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, ou seja, 31/12/2026.

17. DO CANCELAMENTO

17.1 Para os casos de cancelamento, que deverá ser feito por escrito, ficam os entes obrigados a cumprir as seguintes disposições, incidentes sobre o valor da proposta de R\$ 400,00 (duzentos e cinquenta reais) por participante.

17.1.1 Pela Contratada

- a) Oferecimento de crédito ao cliente, correspondente às importâncias efetivamente pagas, sob a forma de participação em outro programa educacional;
- b) Devolução da importância efetivamente pagar antecipadamente.

17.1.2 Pela Contratante

- a) A Contratante deverá providenciar, em tempo hábil, a substituição por outro participante, desde que este atenda às condições e critérios para participar do evento.
- b) Poderá ser acordado entre a Contratante e a Contratada a participação em outro evento de capacitação, mediante entendimento que satisfaça ambas as partes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A despesa decorrente da execução desta contratação se refere à seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

Projeto/Atividade: Fortalecimento e Divulgação da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
APLICAÇÃO DA FONTE 100000119.

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso: **APLICAÇÃO DA FONTE 100000119.**

Valor Total FMDCA: 1.200,00(hum mil e duzentos reais);

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 140 da Lei nº 14.133/21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo.

19.3 Não será imputada responsabilidade à empresa Contratada, no cumprimento da contratação, situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

19.4 Considerar-se-á caso fortuito ou de força maior para os efeitos deste Termo de Referência, situações fora do controle da Contratada, tais como:

- a) Ato de autoridade pública, ou ocorrendo guerras, revoluções, motins, greves ou eventos da mesma natureza;
- b) Furacões, inundações, chuvas fortes e prolongadas, tremores de terra e outras convulsões da natureza.

20. DA INDICAÇÃO DO GESTOR FISCAL DO CONTRATO

Serão indicados como Gestor Fiscal referente a Fonte FMDCA, os seguintes servidores:

Marilene Silva – Assessora Técnica nível médio

Eduardo – Agente administrativo

São Luís, 26 de março de 2026.

ELABORAÇÃO:

Édila Kariny Bandeira Telles de Souza
Secretária Executiva- Em exercício
Matrícula nº 22546